

COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.

PARECER

Da Comissão de Economia, Orçamento, Finanças e Fiscalização, referente ao Projeto de Lei nº 055/14, que “Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 314.620,68.”

A Mensagem que encaminhou o Projeto em análise menciona que os créditos adicionais pretendidos visam atender às despesas com a construção da Base Descentralizada do SAMU (Serviço de Atendimento Médico de Urgência), tendo em vista a conclusão da UPA (Unidade de Pronto Atendimento).

Inicialmente, a título de esclarecimento, destaca-se que crédito especial, conforme o art. 41, III da Lei 4.320/64, é aquele destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

Com relação ao tema, o art. 166, § 3º da Constituição Federal propõe:

...

“ § 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

Tendo em vista a referida previsão, verifica-se que o art. 3º do Projeto em questão prevê a compatibilização do crédito adicional pretendido com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Vale relembrar que para fazer frente à abertura do referido crédito, há necessidade da indicação de recursos disponíveis. Estes, conforme o art. 43, inciso I da Lei nº 4.320/64, podem ser resultantes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Com base no exposto, pode-se verificar que os recursos indicados no Projeto para a abertura do crédito especial, desde que não comprometidos, encontram-se dentre os previstos na Lei 4.320/64.

Importante registrar que o crédito adicional pretendido tem por objetivo criar a dotação de "Obras e Instalações" junto ao projeto/atividade "Construção de Unidade do SAMU" na Secretaria Municipal de Saúde.

Por fim, sugerimos uma emenda ao art. 3º do Projeto em análise, com vistas a corrigir o número da Lei correspondente ao PPA 2014/2017, a qual encontra-se descrita como Lei Municipal nº 2023/2014, quando o correto seria Lei Municipal nº 2024/2014.

Ante o exposto, salvo melhor entendimento, não se vislumbram vícios que impeçam o prosseguimento do referido Projeto.

É o parecer.

Telêmaco Borba, 21 de Agosto de 2014.



Telêmaco Borba, 21 de Agosto de 2014.

Marcos William de Oliveira

Relator

De acordo com o parecer do Relator:



Hamilton Aparecido Machado

Presidente

Mário Cesar Marcondes

Vogal